



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 16.588, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Cria Grupo de Trabalho para estudo, implementação e instrumentalização do Plano de Emprego, Função, Classificação e Salário dos servidores públicos da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para realização do Plano de Emprego, Função, Classificação e Salário dos servidores públicos da Casa Civil.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º deste Decreto tem os seguintes objetivos e competências:

I – estudar, avaliar e controlar mecanismos para instrumentalização e operacionalização do Plano de Emprego, Função, Classificação e Salário dos servidores públicos da Casa Civil;

II – formular proposta do instrumento normativo;

III – elaborar cronograma de realização;

III – elaboração de diagnóstico consistente sobre a proposição do quadro de pessoal dos servidores públicos da Casa Civil; e

IV – traçar um perfil técnico dos servidores, compatíveis com suas respectivas funções e cargos.

Art. 3º A estrutura organizacional do Grupo de Trabalho será formada por:

I – 01 Presidente;

II – 01 representante da Assessoria da Casa Civil;

III – 01 representante da Diretoria de Comunicação Social;

IV – 01 representante da Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas;

V – 01 representante da Coordenadoria Técnica Legislativa; e

VI – 01 representante da Diretoria de Imprensa Oficial.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 4º A nomeação do Presidente do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º deste Decreto ficará a cargo da livre nomeação e exoneração do Secretário Chefe da Casa Civil.

Art. 5º A composição do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º deste Decreto ficará a cargo da livre nomeação e exoneração do Secretário Chefe da Casa Civil.

Art. 6º Os integrantes do Grupo de Trabalho ora constituído exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos, sem prejuízo de sua remuneração ao outro direito, não havendo remuneração específica para a realização das atividades de que trata este Decreto, sendo estas reconhecidas como de relevantes serviços.

Art. 7º O presente grupo de trabalho tem prazo de duração de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado se, justificadamente, for constatada a imperativa necessidade a bem do interesse público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de março de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador